



PARECER Nº 4, DE 2020-PLEN/CN

De Plenário, em substituição à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11, de 2020 (PLN 11/2020), que “*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, do Trabalho, e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 36.737.273,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente*”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Marcos Rogério

I – RELATÓRIO

Em consonância com o art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 276/2020, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 11, de 2020 (PLN 11/2020), que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, do Trabalho, e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 36.737.273,00 (trinta e seis milhões setecentos e trinta e sete mil duzentos e setenta e três reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Conforme a Mensagem, o crédito em pauta tem por objetivo viabilizar na:





CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

- Justiça Federal, a reforma do sistema de detecção e combate a incêndios, a realização de serviços de acessibilidade e sinalização visual, o reforço estrutural no telhado e a reforma/substituição das esquadrias do Edifício-Sede da Seção Judiciária em Porto Velho, no Estado de Rondônia;

- Justiça do Trabalho, o cumprimento ao Acórdão nº 362/2020-TCU-Plenário, de 19 de fevereiro de 2020, do Tribunal de Contas da União, que determina ampliação do limite de gastos do Poder Judiciário em face do Novo Regime Fiscal, possibilitando despesas com a realização de produções da "TV Justiça", em cooperação com o Supremo Tribunal Federal, e a conclusão do projeto do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória, no Estado do Espírito Santo. Além disso, atenderá despesas com ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a agentes públicos, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, no Estado do Ceará; e

- Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a alteração do projeto da obra do Complexo de Armazenamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, no Distrito Federal, em virtude de orientações apresentadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Os recursos que custearão a suplementação originam-se, em montante de R\$ 34.489.785,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais), de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício de 2019, referente a recursos ordinários. O restante, que soma R\$ 2.247.488,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), resulta de anulação



SF/20495.69364-06



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

de dotações orçamentárias no âmbito da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho.

A Exposição de Motivos, EM 00188/2020 ME, que acompanhou o projeto, declara que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

O crédito amplia, no âmbito do Poder Judiciário, o montante de despesas primárias sujeitas ao Novo Regime Fiscal, mas, segundo a referida Exposição de Motivos, a proposição está de acordo com o Acórdão nº 362/2020-TCU-Plenário, que atualizou e aumentou os limites individualizados daquele Poder.

Em complemento, a Exposição de Motivos informa que o cumprimento ao Acórdão nº 362/2020 supracitado é também objeto de outro crédito suplementar, que será aberto por meio de Portaria do Ministério da Economia e atenderá ao valor de R\$ 202.412.230,00 (duzentos e dois milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e trinta reais) para o Poder Judiciário.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, em relação à vedação constante do § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, quanto à ampliação dos limites individualizados para as despesas primárias da União (Teto de Gastos) cumpre explicar que:



SF/20495.69364-06



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

a) parte do crédito, no valor de R\$ 2.247.488,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), objeto de anulação de dotações orçamentárias, não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício; e

b) no caso dos demais recursos, no valor de R\$ 34.489.785,00 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais), referentes à incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo a recursos ordinários, essa ampliação já está indicada na "Demonstração da compatibilidade do resultado desta avaliação com o teto estabelecido pelo Novo Regime Fiscal - NRF", e no item 84 constantes da página 33 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º bimestre, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 115, de 18 de março de 2020, no qual se informa que o impacto gerado pelo Acórdão nº 362/2020-TCU-Plenário acarretou a atualização e o consequente aumento dos limites individualizados do Poder Judiciário, e que o Poder Executivo, caso necessário, tomará as providências para a adequação orçamentária de tais despesas.

Ao Projeto de Lei não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, observe-se que este PLN está sendo apreciado sob a égide do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado



SF/20495.69364-06



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

Federal nº 2, de 2020, que regulamentou a apreciação pelo Congresso Nacional dos projetos de lei de matéria orçamentária durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 causada pelo novo coronavírus.

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020). Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal; na Lei nº 4.320, de 1964; na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); na Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020); e na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (Plano Plurianual de 2020 a 2023).

Para custear a ampliação das despesas do Poder Judiciário, o Executivo indicou no projeto o cancelamento parcial de dotações da lei orçamentária de 2020, classificadas como despesa discricionária (RP 2), e o aproveitamento do superávit financeiro da fonte de recursos “00”, isto é, recursos ordinários.

A utilização de recursos do superávit financeiro de 2019 tem impacto negativo nos resultados fiscais da União. No entanto, em virtude do reconhecimento da ocorrência de estado de calamidade pública no País, a União está dispensada do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da LDO-2020 e, por conseguinte, da limitação de empenho de que trata o



SF/20495.69364-06



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Dentre as despesas autorizadas pelo crédito em apreciação, gostaria de destacar a importância da proposta do Executivo no tocante à reforma do Edifício-Sede da Justiça Federal na Seção Judiciária de Rondônia. Esta intervenção abrangerá a recuperação do sistema de detecção e combate a incêndios, a execução de serviços de acessibilidade e sinalização visual, o reforço estrutural no telhado do prédio, bem como a substituição das esquadrias. Esta obra, certamente aperfeiçoará a prestação do serviço jurisdicional a toda população do Estado de Rondônia.

Além desta ação destacada, a aprovação do crédito em análise permitirá a conclusão do projeto do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória, no Estado do Espírito Santo, além de outras intervenções em prédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com vistas a adequação às normas do Corpo de Bombeiros.

Desse modo, é de suma importância a aprovação do presente crédito para viabilizar a execução desta importante obra para a Justiça Federal no Estado de Rondônia, bem como para os demais ramos do Poder Judiciário contemplados no PLN nº 11, de 2020.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 11, de 2020, na forma proposta pelo Poder Executivo.



SF/20495.69364-06



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador Marcos Rogério
Relator

